Lei nº 233, de 2 de maio de 1952.

Autoriza a compra de ações do Ginasio de Frutal, S/A e abre credito especial.

O Povo do Municipal de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, em nome do Municipio, duzentas e cincoenta (250) ações de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, do Ginasio de Frutal, S/A, em organização.

Art. 2º - O pagamento da despêsa a que se refere o art. 1º, será feito em prestações semestrais, pela seguinte forma: em 1952 - Cr$ 10.000,00; em 1953 - Cr$ 25.000,00; e em 1954 - Cr$ 15.000,00, em épocas a serem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa devida neste exercicio, fica aberto um credito especial de Cr$ 10.000,00, devendo constar verbas proprias nos orçamentos de 1953 a 1954, para o resgate das prestações vinculadas àqueles exercicios.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 2 de Maio de 1.952.

Fernando Cardoso
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei nº. 234, de 2 de Maio de 1.952

Dispõe sôbre transferencia de escola.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica transferida, para a fazenda "Campo Alegre", distrito de Aparecida, a escola "7 de Setembro", situada na fazenda "São Bento e Ribeirão" deste Município.

Art. 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a